Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.435, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO, POSSE, DESIGNAÇÃO OU EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA – ESTADO DE SÃO PAULO, POR PESSOA COM CONDENAÇÃO PENAL TRANSITADA EM JULGADO POR CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Cabreúva — Estado de São Paulo, a nomeação, posse, designação, contratação ou exercício de cargo, emprego ou função pública municipal por pessoa que tenha sentença penal condenatória por crime de maus-tratos contra animais, transitada em julgado.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se cargos públicos municipais todos os cargos efetivos, empregos públicos, funções de confiança, cargos em comissão, bem como cargos de direção, assessoramento e representação em autarquias, fundações e empresas públicas municipais.

§ 2º A vedação prevista no caput aplica-se a ocupantes ou candidatos a:

I – cargos efetivos e empregos públicos;

II – funções de confiança e cargos em comissão;

III – contratações temporárias e processos seletivos;

IV – nomeações, designações ou reconduções de qualquer natureza no âmbito da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta.

Art. 2º No ato da posse, nomeação, contratação ou exercício de cargo, emprego ou função pública municipal, o candidato ou servidor deverá apresentar certidões atualizadas de antecedentes penais e demais certidões das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral comprovando a inexistência de condenação penal transitada em julgado por crime de maus-tratos contra animais.

Art. 3º A existência de notícia ou informação consistente de condenação penal transitada em julgado por crime de maus-tratos contra animais, ainda não verificada nos autos de ingresso, sujeitará o interessado à instauração de procedimento administrativo para ampla verificação dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Havendo confirmação da condenação penal transitada em julgado, o servidor ou contratado será exonerado, demitido ou terá a contratação rescindida, nos termos do regime jurídico aplicável, observados os princípios constitucionais e legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva